

VOCÊ SABE O QUE É ASSÉDIO MORAL?

Bruno Nicolela dos Santos

Você já ouviu falar sobre isso?

Assédio moral pode ser considerado como violência psicológica, em que a vítima é obrigada a passar por humilhações em seu ambiente de trabalho. Outras situações também podem caracterizá-lo, como: exigir do empregado metas inatingíveis; delegar cada vez menos tarefa, alegando incapacidade do trabalhador; negar folga e emendas de feriados quando outros empregados são dispensados; agir com rigor excessivo e reclamar dos problemas de saúde do funcionário, etc.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o problema é mundial e atinge mais de 12 milhões de trabalhadores, na Europa. Atualmente, os distúrbios mentais acontecem com condições de trabalhos precários. Não aceitar tais condições é correr o risco, muitas vezes, de ser demitido.

Quem acha que está sofrendo assédio moral deve colher todas as provas que caracterizam o ato, como troca de e-mail com o chefe tirano e testemunhos de outros funcionários que tenham presenciado cenas de humilhação antes de pedir demissão. Logo em seguida, a pessoa assediada devesse fazer a denúncia na Delegacia Regional do Trabalho.

O assédio moral, no país, é levado a sério e pode ser considerado um atentado contra o trabalhador. O Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região (Campinas, SP), nesse sentido, já julgou casos por assédio moral, como exemplo, do empregado que foi colocado em uma cadeira, num dos corredores da empresa, por determinação do empregador, até segunda ordem.

O Tribunal Regional da 17.^a Região (Vitória, ES) também confirmou decisão parecida por ter sido o empregado forçado a pedir demissão. Vejamos o resumo da decisão: “ASSÉDIO MORAL - CONTRATO DE INAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - A tortura psicológica, destinada a golpear a auto-estima do empregado, visando forçar sua demissão e, sendo assim, forçar pedir dispensa por estar sobrecarregado também de tarefas inúteis, sonegar-lhe informações, fazendo o empregado perder auto estima, resultam em assédio moral. No caso dos autos, o assédio foi além, porque a empresa transformou o contrato de atividade em contrato de inação, quebrando o caráter sinalagmático do contrato de trabalho, e por consequência, descumprindo a sua principal obrigação que é a de fornecer trabalho, fonte de dignidade do empregado”. (TRT – 17.^a Região - RO 1315.2000.00.17.00.1 - Ac. 2276/2001 - Rel. Juíza Sônia das Dores Dionízio - 20/08/02).

Em âmbito federal, não existe norma específica para o assédio moral, mas a pessoa que assedia pode ser enquadrada no art. 483 da CLT, sendo que o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização, especialmente por danos morais.

Mesmo com tantos recursos disponíveis ao trabalhador, muitos não recorrem à Justiça por medo. O desemprego é tão grande que este se sente inseguro de perder o sustento próprio e da família.

Este assunto é muito delicado. Mas se você tiver sofrendo qualquer tipo de assédio moral deve recorrer às autoridades competentes, como Delegacia Regional do Trabalho, seu sindicato ou a um advogado, para que as providências cabíveis sejam tomadas.